



CONTRATO N. 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL À EMPRESA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE: A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME n. 08.235.587/0001-20, situada à Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Central, CEP: 74.083-010, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: DF ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – Fiel Segurança e Medicina do Trabalho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 47.717.581/0001-40 e inscrição estadual nº 149.427.773.110, estabelecida na Rua 84, nº 425, Qd. F 18, Lt. 39 E, Sala 05, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-400, neste ato representada por sua responsável legal Danielly Caroline Otto Ferrari, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 016.765.031-96.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço em Saúde Ocupacional, considerando os expedientes constantes do processo SEI n. 202310902000107, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com baseno que dispõe o art. 29 da Lei n. 13.303/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 – O presente contrato obedece os preceitos dispostos no art. 29 da Lei das Estatais n. 13.303/16 que prevê contratações com terceiros, em empresas de economia mista, como é o caso da Goiás Parcerias, com dispensa e inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Saúde Ocupacional o fornecimento de PCMSO – Programa de Controle Médico, Saúde Ocupacional, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termo do artigo 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

0

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – O valor unitário da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de:

Para elaboração do PCMSO - R\$ 400,00;

Para elaboração do PGR - R\$ 400,00;

Exames ASO (Admissional/Demissional/Periódico/Mudança de Função/Retorno) - R\$ 25,00 (Exames realizados na clínica).

Nos termos da proposta encaminhada pela CONTRATADA, datada de Setembro/2024.

4.2 – Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do contrato, como: leis sociais, impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

4.3 – O envio dos exames ao e-social será de responsabilidade do contador da empresa, e, as despesas para o envio será arcada pela Goiás Parcerias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços executados será procedido em até 08 (oito) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela contratada e aprovação pela Diretoria Financeira da GOIÁSPARCEIRAS.

5.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos serviços objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3 – Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da contratada, Certidões Negativas de Débito relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND), Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos trabalhistas conforme exigidos pela Lei n.º 12.440/2011;

5.4 – Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto;

5.5 – Na ocorrência de rejeição pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal enviada, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

5.7 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

5.8 – Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

0

2



5.9 – A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.10 – A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.10.1- Descumprimento parcial ou total do contrato;

5.10.2 – Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.10.3 – Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

5.10.4 – Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

5.10.5 – O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E EFICÁCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

8.2 - Podendo ser prorrogado pelo prazo sucessivo até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021 e artigo 71 da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores.

8.3 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Descumprimento contratual pelas partes envolvidas;

b) Motivo de força maior;

8.4 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1 – A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, serão realizadas pela Diretoria Administrativa.

9.2 – Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar à necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

3



9.3 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB, comunicando tal fato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar à Contratada por escrito, solicitação do serviço a ser desenvolvido, em caso de Exames, encaminhar a relação com os nomes dos empregados que irão realizar e a modalidade (admissional, demissional, retorno e mudança de função);
- b) Efetuar o pagamento nas datas e prazos estipulados em contrato;
- c) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- f) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando por escrito à CONTRATADA o não recebimento do serviço e demais irregularidades na execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- h) Indicar os servidores que acompanharão a administração da execução dos serviços.
- i) Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- j) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- k) Exercer a fiscalização dos serviços por profissional especialmente designado;

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 – Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA se obriga, nos termos deste contrato a:

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- c) A CONTRATADA deverá promover exames clínicos Admissionais, Demissionais, Periódicos, de Mudanças de Função e de Retorno ao Trabalho, todos eles realizados na sua sede.
- d) Baseando-se nos exames realizados, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda dos prontuários médicos de todos os

9

Woroni 4



- empregados da CONTRATANTE, enquanto durar o presente contrato.
- f) Nomear um preposto para gestão do contrato, durante a vigência, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante;
 - g) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
 - h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;
 - j) A CONTRATADA é única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - k) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da CONTRATANTE.

12.2 – Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

12.3 – Nas hipóteses previstas no item 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 10.2, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

12.5 – A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.6 – A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de

0



regência.

12.7 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12.8 – Serão aplicadas à CONTRATADA as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.9 – Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o gestor do contrato poderá aplicar penalidade, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à GOIÁS PARCERIAS, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 80, da Lei n. 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II e III.

13.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;

b) A fusão, cisão, incorporação ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;

c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da CONTRATADA;

f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

g) Razões de interesse da GOIÁS PARCERIAS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

i) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de defesa prévia.

13.4 – A rescisão da CONTRATADA poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;

III – Judicial, nos termos da legislação.

13.5 – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/16.

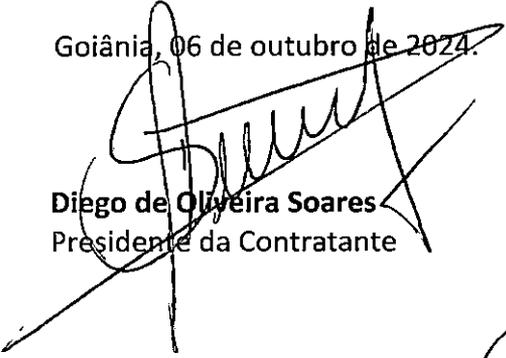
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

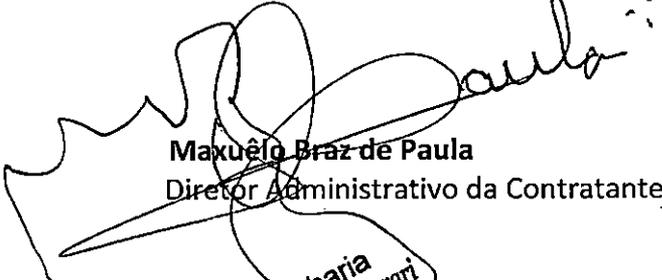
15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regimento Interno da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 06 de outubro de 2024.

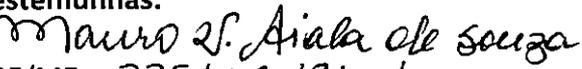
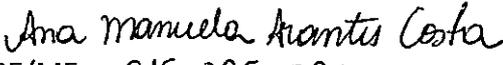

Diego de Oliveira Soares
Presidente da Contratante


Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo da Contratante


Danielly Caroline Otto Ferrari
Representante Legal da Contratada

Fiel Engenharia
Danielly Caroline Otto Ferrari
de Segurança do Trabalho
DRT/GO 2078

Testemunhas:

1. 
CPF/MF n. 335.477.181-04
2. 
CPF/MF n. 015.395.021-80

**ANEXO 01 DO CONTRATO N. 004/2024**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e



não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 06 de outubro de 2024.



Diego de Oliveira Soares
Presidente da Contratante



Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo da Contratante



Danielly Caroline Otto Ferrari
Representante Legal da Contratada
Fiel Engenharia
Danielly Caroline Otto Ferrari
Engenheira de Segurança do Trabalho
DRT/GO 2078

Testemunhas:

1. Mauro S. Aiala de Souza
CPF/MF n. 335.477.181-04

2. Ana Manuela Anantes Costa
CPF/MF n. 015.395.021-80